



## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0071/2022**

Autoriza a instituição do Programa de Incentivo à Adoção Responsável de Animais Domésticos adultos no município de Pinheiro Machado/RS, denominado Adote um Amigo , mediante a concessão de benefícios tributários.

**Ao Senhor Cássio Câmara Garcia**  
**Vice-Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Pinheiro Machado/RS**

**Art. 1º.** Fica autorizada a instituição do Programa de Incentivo à Adoção Responsável de Animais Domésticos adultos no município de Pinheiro Machado/RS, denominado **Adote um Amigo**, mediante a concessão de benefícios tributários aos contribuintes que aderirem ao Programa.

**Art. 2º.** O objetivo desta Lei é reduzir o número de cães e gatos, adultos, em situação de rua, através da adoção responsável de animais resgatados pelo Poder Executivo Municipal, bem como aqueles em situação, comprovadamente, de rua.

**Art. 3º.** O Programa Adote um Amigo consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais domésticos adultos para adoção por munícipes interessados em sua guarda responsável.

**Art. 4º.** Fica autorizada a celebração de convênios pelo Poder Executivo junto à entidades governamentais e não governamentais locais, dedicadas à proteção animal, bem como protetoras de animais independentes residentes no Município, com a finalidade de incluir no Programa Adote um Amigo outros animais adultos acolhidos por essas instituições e pessoas, de modo a permitir ao adotante mais opções para escolha de um animal que se adeque ao seu estilo de vida.

**Parágrafo Único.** As adoções a que se refere o caput deste artigo deverão ser efetivadas junto ao Poder Executivo, em departamento designado pelo mesmo, ainda que o animal adotado não esteja sob a tutela do Município, observadas as regras e condições previstas nesta lei, bem como demais normas e disposições a serem estabelecidas mediante decreto regulamentar.

**Art. 5º.** A adoção responsável se dará mediante requerimento do interessado e assinatura de termo de adoção, do qual constará que o contribuinte se compromete a:

- I. Atender as necessidades de alimentação, saúde e bem estar do animal;
- II. Prevenir riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como agressão, transmissão de doenças e danos a terceiros;
- III. Permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visitação na residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;
- IV. Informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal qualquer alteração que houver na relação com o animal, seja por mudança de residência, óbito, desaparecimento ou outros eventos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

que altere a situação da posse do mesmo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º.** Fica, terminantemente, proibida a comercialização dos animais adotados.

**Art. 7º.** Os benefícios tributários de que trata esta Lei serão concedidos, após doze meses da entrega da posse do animal, mediante constatação, pelo Poder Executivo, da integridade física do animal.

**Art. 8º.** Os benefícios tributários de que trata a presente lei serão renovados, anualmente, mediante requerimento do interessado e verificação das manutenções dos requisitos aqui estabelecidos.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá expedir normas complementares à implementação do programa.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Machado, 09 de Agosto de 2022.

Laura Ratto Finkler  
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei, pretende autorizar a instituição de um programa de incentivo à adoção de animais domésticos, adultos, tutelados pelo Poder Público Municipal, entidades governamentais ou não governamentais locais, ligadas à proteção animal, e protetoras de animais independentes, residentes no Município de Pinheiro Machado/RS.

O Projeto de Lei traz benefícios tributários para a adoção de animais domésticos adultos, em razão de que esses são mais difíceis de serem escolhidos para adoção, diferente do que acontece com filhotes, os quais, rapidamente, encontram suas famílias.

Ademais, o controle populacional de animais domésticos, em situação de rua, é obrigação do Executivo. Mas já temos uma redução gradativa e significativa do convênio de castrações gratuitas, subsidiado pela Prefeitura. Porém, com a insuficiência de espaço físico, ocorre a super redução da capacidade de resgate, acolhimento e retirada dos animais das ruas.

Por sua vez, as protetoras de animais independentes, residentes no Município, são quem, há muito tempo, suprem parte da demanda, acolhendo, esterilizando e promovendo suas próprias campanhas de adoção.

Daí o motivo pelo qual o presente projeto autoriza a celebração de parcerias com protetoras, de modo a propiciar ao adotante mais opções de escolha de um animal que se adeque ao seu estilo de vida, sua estrutura física de moradia, suas condições financeiras e etc.

No mesmo sentido, também é justo que sejam beneficiadas pelo programa de incentivo à adoção as grandes protagonistas da proteção animal de Pinheiro Machado, quais sejam as nossas protetoras independentes, pois dessa forma contribui-se com o trabalho das mesmas, para que também sejam incentivadas a colaborar, cada vez mais, tirando das ruas outros animais.

Além disso, autorizar a implementação de um programa de incentivo à adoção de animais domésticos, em situação de abrigo, mediante a concessão de benefícios tributários, representa considerável economia no orçamento público municipal.

Pois a Prefeitura não tem condições financeiras de implementar políticas públicas destinadas à efetiva redução dos animais em situação de rua, ônus que lhe cabe, de modo que conceder descontos aos contribuintes se mostra uma alternativa econômica vantajosa, que ao mesmo tempo incentiva a posse e a adoção responsável dos animais, razão pela qual conto com a colaboração dos colegas que compõe essa casa, para que possamos aprovar o presente projeto.

**Laura Ratto Finkler (MDB)**